

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DE SALVADOR - BAHIA.

Autos do processo nº: 8060177-04.2022.8.05.0001.

CETRO RM SERVIÇOS LTDA (“CETRO RM” ou “Recuperanda”), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio dos advogados subscritores, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **apresentar a 2ª versão do Plano de Recuperação Judicial (DOC. 01)**, conforme determinado em sede de 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (ID 448418856).

Nesses termos, pede e espera o respeitável deferimento.

Salvador - Bahia | 11 de junho de 2024

VICTOR BARBOSA DUTRA
OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.471

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA
OAB/BA 53.781

LEONARDO VIANA SILVA
OAB/BA 61.828



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

Autos do processo: 8060177-04.2022.8.05.0001

02ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador - BA

Salvador - BA

07 de junho de 2024



SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1. INTRODUÇÃO	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
2.1 Apresentação da empresa	5
2.2 Razões da crise econômico-financeira.	6
2.3 Viabilidade econômica	9
3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	10
3.1.1. Reestruturação operacional, administrativa e de RH.....	10
3.1.2. Reorganização societária.	11
3.1.3. Alienação de ativos e ou de UPI'S.	11
3.1.4. Venda e Renovação de Automóveis	12
3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais.	12
3.1.6 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento.....	13
3.1.7 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos.....	13
3.1.8 Fomento junto aos Credores.	13
3.1.9 Liberação de verbas bloqueadas e retomada da participação em licitações.....	14
4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO.	14
4.1. Estrutura do Endividamento.	14
4.2. Forma de pagamento	15
4.3. Passivo tributário e outras disposições.....	18
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	18
6. CONCLUSÕES.....	19



CETRO RM SERVICOS LTDA (“CETRO RM”), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, com sede à Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º Andar, Bairro Porto Seco Pirajá, na cidade de Salvador – BA, por meio de seus representantes legais e em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, apresenta, tempestivamente, seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, elaborado com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação da empresa, da sua função social, da geração de tributos e estímulo à atividade econômica, nos termos do artigo 47 da referida lei, submetendo-o à apreciação dos Credores.

1. INTRODUÇÃO

1.1. **Glossário.** Os termos e as expressões utilizadas abaixo neste Plano de Recuperação Judicial terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.1. **Administrador Judicial** - refere-se ao advogado Dr. Marcus Vinicius Alcântara Kalil, inscrito na OAB/ BA 16.714, nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial de Salvador - BA (Juízo da Recuperação) para auxiliar e fiscalizar o processo de Recuperação Judicial;

1.1.2. **Alienação Judicial** - meio de reestruturação descrito na Cláusula 3.1.3, a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial através da Alienação Judicial, nos termos dos artigos 60 c/c 142 e 144 da LRF;

1.1.3. **Aprovação do Plano** - é a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, podendo, para tanto, ser através de ausência de objeções pelos Credores ao plano ou, através de Assembleia Geral de Credores designada para deliberar sobre ele, nos termos do artigo 56 da LRF;

1.1.4. **AGC** – qualquer Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma e nos termos do Capítulo II, Seção IV da Lei nº 11.101/05;

1.1.5. **Créditos** - são Créditos e obrigações, líquidos ou ilíquidos, ou ainda, *sub judice*, existentes na Data do Pedido;

1.1.6. **Credores** - são pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, contra a **CETRO RM**;

CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:79921
752553

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11
11:22:05 -03'00'

INSTITUTO
TEMPLO
PATRIMONI
AL LTDA

Assinado de forma
digital por
INSTITUTO TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11
11:39:31 -03'00'



1.1.7. **Credores Aderentes** - são Credores que detêm Créditos, concursais e extraconcursais, concomitantemente, e negociam a totalidade em condições atrativas, gerando benefícios para todo o processo de pagamento de credores e da Recuperação Judicial;

1.1.8. **Credores Concursais** - são aqueles que detêm Créditos e direitos advindos de obrigações, vencidas e vincendas, contraídas até a data ajuizamento do processo, tais como:

a. **Credores Trabalhistas:** detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;

b. **Credores Quirografários:** detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF; e

c. **Credores ME/EPP:** detentores de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

1.1.9. **Credores Extraconcursais** - são Credores que detêm Créditos – a priori – não sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, conforme art. 49, §3º, apesar dessas garantias se tratarem de bens essenciais ao desenvolvimento da atividade da **CETRO RM**;

1.1.10. **Data do Pedido** ou **Data do Ajuizamento** - considerado dia 10 de maio de 2022, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado - autos nº 8060177-04.2022.8.05.0001;

1.1.11. **Dia Útil** - considerado qualquer dia útil que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de Salvador ou estadual da Bahia;

1.1.12. **Homologação Judicial do PRJ** – decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da Recuperação Judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;

1.1.13. **Imóveis** - são os imóveis que podem a vir a ser integralizados em uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) destinados para quitação ou garantia das obrigações.

1.1.14. **Juízo da Recuperação** - Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador, Bahia;

CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:7992
1752553

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11
11:22:34 -03'00'

INSTITUTO
TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA

Assinado de forma
digital por
INSTITUTO TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11
11:40:01 -03'00'



1.1.15. **Laudos** - laudos apresentados aos autos, sendo, (i) laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica da **CETRO RM** - (anexo I); (ii) laudo de avaliação dos bens e ativos da **CETRO RM** (anexo II);

1.1.16. **Lista de Credores** - relação de Credores consolidada pelo Administrador Judicial, vigente na data da Aprovação do PRJ, conforme artigo 7º, § 2º da LRF ou, na sua falta a relação apresentada pela Recuperanda na data do pedido, nos termos do inciso III do artigo 51 da LRF;

1.1.17. **LRF ou LRE** - Lei nº- 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 — Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

1.1.18. **PRJ** - é o presente Plano de Recuperação Judicial;

1.1.19. **SPE - Sociedade de Propósito Específico** – modelo societário previsto e consolidado no ordenamento pátrio destinado, nos termos deste PRJ, a possível constituição de UPI e satisfação dos credores;

1.1.20. **Sub Judice** - são processos promovidos pela **CETRO RM** ou contra ela, que aguardam apreciação judicial sobre matéria de direito ou sobre a existência ou não de crédito;

1.1.21. **UPI** - Unidade Produtiva Isolada, segregada especificamente para eventual Alienação Judicial, nos termos do art. 60 da LRF, podendo incluir, mas não se limitando a: imóvel, benfeitorias, implementos, veículos, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A **CETRO RM SERVICOS LTDA** (“CETRO RM”) é sociedade empresária que, desde sua regular constituição em agosto de 2006, tem por objeto social a prestação de serviços em geral, voltados em sua maioria para participação de procedimentos licitatórios. A sociedade empresária atende a uma gama variada de serviços para licitações, acumulando atualmente 24 CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) registradas.

CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:7
9921752553

Assinado de forma digital por CRISTIANE CONCEICAO MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:22:55 -03'00'

INSTITUT
O TEMPLO
PATRIMO
NIAL LTDA

Assinado de forma digital por INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:40:30 -03'00'



Em virtude da credibilidade construída ao longo dos mais de 15 anos, a CETRO RM expandiu sua atuação por diversas regiões do país. Atualmente, possui a sua matriz no Estado da Bahia, no município de Salvador, na Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º andar, Porto Seco Pirajá, CEP 41.233-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120./0001-48 e uma filial no Distrito Federal, na cidade de Brasília, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0002-29. Ademais, mesmo sem filial, atende também à cidade de Aracaju, estado de Sergipe.

A empresa possui registro nas Juntas Comerciais dos estados onde atua e, de acordo com seus atos constitutivos e alterações societárias, o capital social está distribuído da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	
Nome do Sócio	Participação (%)
CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES	10%
INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL EIREILI	90%

A administração da sociedade é exercida isoladamente pela sócia CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES, nos termos da cláusula quarta da Alteração Contratual nº 14, ocorrida no ano de 2021, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em Juízo ou fora dele.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A **CETRO RM SERVIÇOS LTDA** é empresa que atua desde 2006 no ramo de prestações de serviços atrelado a contratos públicos oriundos de licitações para órgãos públicos federais, tendo atuação diversificada por todo o país, com destaque para os estados da Bahia, Sergipe e Distrito Federal, podendo-se destacar os contratos em curso com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF), Senado Federal, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSRH), Universidade Federal de Sergipe (UFSE) e Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Em função do seu crescimento, revelou-se necessário o investimento em infraestrutura e instalação de novas bases de operação, tendo sido instalada no ano de 2016 sua primeira filial em Brasília - DF. Nessa contextualização, cumpre destacar que os investimentos citados foram desde mão de obra especializada, tendo ao final de 2019 chegado a um quadro de mais de 2000 (dois mil) empregados diretos via CLT, até ao cumprimento de determinações dispostas nos próprios contratos licitados, como o investimento em serviços de assistência laboral aos funcionários.

Assinado de forma digital por CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES:7553
Dados: 2024.06.11 11:23:22 -03'00'

Assinado de forma digital por INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:40:53 -03'00'



A título de esclarecimento, é importante frisar que uma das principais determinações contratuais impostas pelos órgãos públicos federais é a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de assistência laboral, a exemplo de plano de saúde, vale alimentação e ticket refeição eletrônicos, sendo essa exigência determinante para o atual momento de insolvência da empresa, como melhor será discorrido abaixo.

Nesse liame, em atendimento à referida obrigação contratual imposta pelo contrato do STF e do Senado Federal, a **CETRO RM** firmou contrato com a empresa BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A. (“BEN”) em agosto de 2020, empresa vinculada ao GRUPO SANTANDER, para concessão de vale-alimentação e ticket refeição eletrônicos para seus funcionários.

Ocorre que depois de um ano desde a celebração do contrato, houve o descumprimento da obrigação assumida pela BEN BENEFÍCIOS E SERVIÇOS S.A., que interrompeu injustificadamente a prestação do serviço mesmo após depositada quantia de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), razão pela qual não restou alternativa à **CETRO RM** senão efetuar nova contratação com outra empresa especializada na disponibilização de vale-alimentação e ticket refeição, arcando como novos e vultosos custos. Frise-se que se a **CETRO RM** não contratasse novamente, poderia ser aplicada a ela a penalidade contratual de proibição de licitar por 5 (cinco) anos.

Desse modo, a **CETRO RM** foi obrigada a descapitalizar um montante adicional de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para contratar novos serviços e, em virtude disso, a geração e disponibilidade de caixa naquele momento foi diretamente comprometida por conta do dano causado pelo descumprimento de obrigação contratual da “BEN”, sendo esse prejuízo enfrentado pela **CETRO RM** uma das razões que motivaram a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

Somado aos fatos acima elencados, a pandemia da Sars Cov 2 (COVID-19), a partir de fevereiro de 2020, desencadeou uma série de efeitos nefastos e totalmente imprevisíveis, tendo desencadeado inúmeras restrições na locomoção das pessoas (inclusive *lockdowns*), bem como a necessidade de adaptação dos setores às novas políticas sanitárias.

Nesse sentido, a **CETRO RM** se deparou com fatos completamente imprevisíveis para qualquer negócio desde o estopim da pandemia, podendo destacar:

Assinado de forma digital por
CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:23:44 -03'00'

Assinado de forma digital por INSTITUTO
TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:41:19 -03'00'



- a) A pior crise sanitária e humanitária das últimas décadas devido à disseminação global da COVID-19, cujos efeitos impactaram consideravelmente as atividades empresariais, haja vista os inúmeros decretos de paralisação das atividades comerciais;
- b) O aumento vertiginoso do valor dos insumos básicos de saúde, com aumento acumulado de até 161% em seu valor, que passaram a ser exigidos para continuidade da prestação de seus serviços;
- c) A impossibilidade de reequilíbrios contratuais por parte da União, Estados e Municípios, já que as verbas necessitavam ser direcionadas para medidas de prevenção à COVID-19;
- d) Com a situação, a economia brasileira enfrentou um dos piores recuos da história, gerando uma verdadeira reação em cadeia em diversos setores e culminando até o momento em:
 - I. Crescimento recorde do número de empresas requerendo Recuperação Judicial e decretando Falência;
 - II. Crescimento do número de desempregados, para 12 milhões de pessoas;
 - III. Crescimento do número de cidadãos inadimplentes, atingindo 4 em cada 10 pessoas no Brasil.
- e) Uma penalidade no SICAF – Sistema Federal de Cadastro de Fornecedores, por pequeno atraso no pagamento de FGTS – que já se encontra regularizado – mas que inviabilizou novos contratos desde fevereiro de 2022, mas cujo prazo já se encerra em fevereiro de 2023 e cujas medidas judiciais para questionar a desproporcionalidade da pena já foram adotadas.

Além disso, diante da queda brusca de atividades presenciais e da circulação de pessoas, a necessidade de recepcionistas, seguranças, secretárias e faxineiros, por exemplo, também foi reduzida, de modo que os órgãos e as entidades da administração pública federal foram orientados pelo Ministério da Economia a reduzir ou mesmo suspender os serviços prestados pelas empresas terceirizadas até que a situação se regularizasse.

Em continuidade, no caso dos prestadores de serviços de terceirização de mão de obra, setor que sofreu diretamente com as novas diretrizes impostas, o aumento dos insumos, agora obrigatórios para continuidade da atividade – leia-se máscaras, álcool em gel, luvas – causaram um tremendo desequilíbrio em suas operações, já que os custos foram elevados de forma inesperada, sem qualquer possibilidade ou previsão de reequilíbrio contratual.

Assim, durante os anos de 2020 e 2021, a **CETRO RM** precisou se valer de todas as oportunidades oferecidas pelos credores, tais como: carência, alongamento de prazos e disponibilidade

Assinado de forma digital por
CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:24:02 -03'00'

Assinado de forma digital por
INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:41:43 -03'00'



de capitais de giro a fim de atender adequadamente os contratos em licitações vigentes, mesmo que desequilibrados, mantendo investimentos e os empregos no quantitativo possível.

Contudo, com o recrudescimento da pandemia em 2021 (em nova onda, com variantes mais letais do vírus e atrasos no cronograma de vacinação), os contratos não foram reequilibrados com os novos insumos obrigatórios, seguindo impossível de se atingir um equilíbrio entre receitas e despesas acumuladas. Em outras palavras, a receita proveniente no contexto de pandemia não viabilizou o pagamento de despesas correntes e antigas, de modo que medidas amargas tiveram de ser implantadas, como redução drástica dos custos e também do quadro de funcionários, reduzido atualmente a 488 empregos diretos. Relembre-se que a empresa já havia sofrido um duro golpe com a atuação oportunista da operadora de benefícios “BEN”, que lhe custou imobilizar quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) somados.

Assim, que a principal atividade da **CETRO RM** é a prestação de serviços concedidos através de licitações, além dos riscos inerentes à própria atividade empresária, a empresa ainda dispôs das aflições decorrentes da redução de novas licitações ofertadas pelo Estado em período de pandemia e a onerosidade das que já prestava serviços, fatores que atingiram diretamente as suas receitas, tornando-se inevitável o pedido de Recuperação Judicial, protocolado nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da fonte de empregos diretos e o pagamento de tributos.

2.3 VIABILIDADE ECONÔMICA

A despeito dos fatores circunstanciais mencionados acima, a **CETRO RM** mantém a solidez dos seus fundamentos econômicos: a companhia está utilizando toda esta situação para aperfeiçoar sua atuação e aproveitar toda sua experiência no segmento de prestação de serviços terceirizados, retornando às melhores margens de rentabilidade e de participação no mercado.

Desse modo, conforme demonstrado no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira anexo aos autos, é possível constatar que **a empresa mantém saudáveis as bases da sua operação**, sendo **geradora de caixa suficiente** para o pagamento de seus débitos, desde que estes sejam novados no horizonte e condições de pagamento ora propostas.

Assinado de forma digital por
CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:24:28 -03'00'

Assinado de forma digital por
INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:42:05 -03'00'



3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. A **CETRO RM** se reserva no direito de utilizar, ao longo do processo, quaisquer meios previstos em lei e por este PRJ. Contudo, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, indicamos os principais meios que serão empregados na sua reestruturação:

3.1.1. Reestruturação operacional e administrativa (Art. 50, caput).

Como mecanismos de otimização das atividades operacionais e de redução de custos, a **CETRO RM** já vem aplicando medidas administrativas e financeiras cujo resultado a curto e médio prazo auxiliarão a empresa na retomada de sua melhor performance e rentabilidade, podendo ser elencadas as seguintes medidas prioritárias:

- Implantação de novo sistema de gestão e *business intelligence* – denominado OMIE, Sistema de Gestão e Serviços Financeiros – visando maior efetividade no controle de dados e praticidade nos departamentos, para acompanhamento gerencial e para prestação de contas ao Administrador Judicial e a credores;
- Está sendo orçado serviço de *controller* profissional para planejar e controlar os objetivos-chave (OKRs) e os indicadores-chave (KPIs), bem como a execução de planos nas áreas financeiras, fiscais, contábeis, compras e orçamentária da empresa, assim como coletar dados e criar relatórios que sirvam de base para melhorar e agilizar a tomada de decisões;
- Reavaliação dos serviços e dos fluxos do prestador de contabilidade, para acompanhamento gerencial concomitante à escrituração contábil;
- Adoção de medidas visando à redução de despesas operacionais e administrativas em até 5% por cento, com ganhos de eficiência e escala sem prejuízo da capacidade operacional da empresa;
- Redução do custo da dívida, priorizando operações financeiras menos onerosas com o objetivo de reduzir os custos com pagamentos de juros, razão pela qual a empresa pretende reduzir ao máximo a utilização de cheques especiais, rotativos de cartões de crédito e outras operações igualmente onerosas;

CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:7
9921752553

Assinado de forma digital por CRISTIANE CONCEICAO MARQUES:7
Dados: 2024.06.11 11:24:45 -03'00'

INSTITUTO
TEMPLO
PATRIMONIAL
IAL LTDA

Assinado de forma digital por INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:44:04 -03'00'



- Liberação de créditos depositados em contas vinculadas de contratos administrativos encerrados e liberação de notas retidas, para quitação mais célere e econômica de eventual passivo trabalhista;
- Regularização do recebimento de locações, alugueis e arrendamentos de ônibus DD (*doubledeck*) e Ônibus HD (normal);
- Revisão e recuperação de tributos pagos a maior, bem como adesão ao PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Lei 14.148/21), em função dos seus CNAES e do seu cadastro no CADASTUR do governo federal.

3.1.2. Reorganização societária (Art. 50, II, III, IV e VI).

A **CETRO RM** poderá realizar, a qualquer tempo, nos termos da legislação brasileira, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação; (ii) criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; (iii) mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades; (iv) associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário; e ainda (v) aumento do seu capital social, desde que acompanhado de medidas de revitalização e que não implique na inviabilidade deste PRJ, bem como respeitando as restrições que porventura sejam estabelecidas em contratos com parceiros comerciais e instituições financeiras.

3.1.3. Alienação de ativos e/ou de UPIs (Art. 50, incisos VII, XI e XVI).

A **CETRO RM** poderá promover a seu critério, mediante aprovação judicial, o compartilhamento ou a alienação de bens que integram seu ativo (v.g garagem, ônibus ou acervo de atestados de capacidade técnica), na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou ainda que sejam, desde que haja a expressa concordância do credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º- da LRF.

Entretanto, a **CETRO RM** acredita não ser o momento ideal para tal alienação, visto que a iminência de inauguração do Novo Terminal Rodoviário de Salvador (Janeiro de 2025) para bairro ao lado, prestigiaria melhor o princípio da maximização de ativos.

Destaca-se que tal imóvel encontra-se penhorado para execuções fiscais, de modo que um eventual parcelamento extraordinário de tributos poderia honrar com o credores tributários, liberando em momento oportuno tal bem para cumprimento garantia dos credores concursais.

Neste período de cumprimento do plano e de eventual parcelamento tributário, Recuperanda entende que outras atividades como arrendamentos e locações de espaços da garagem (locação de vagas

CRISTIANE CONCEICAO Assinado de forma digital por CRISTIANE
CONCEICAO MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:44:36 -03'00'

INSTITUTO TEMPLO Assinado de forma digital por INSTITUTO
PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:45:02 -03'00'



para ônibus de outras empresas) gerem receitas adicionais ao negócio e viabilizem o pagamento no curto e médio prazos, possibilitando enquanto isso a valorização de bem que ficaria em garantia dos credores.

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a **CETRO RM** poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante ao art. 144 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, consoante ao § 1º do art. 50 da LRF.

A **CETRO RM** poderá, ainda, arrendar ou trocar bens do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerar bens inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre adequar às necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da **CETRO RM**, inclusive as de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF. Tal disposição encontra abrigo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: “Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho”.

3.1.4. Venda de Automóveis.

Tendo em vista tratar-se de uma empresa que uma das fontes de receita deriva do aluguel, locação e arrendamento de veículos (ônibus DD e HD), os ativos da **CETRO RM** sofrem um desgaste natural, podendo haver assim a necessidade de serem renovados e modernizados.

Dessa forma, a **CETRO RM** - caso constate a seu exclusivo critério que a locação de ônibus não converge com suas atividades tradicionais - envidará esforços para viabilizar o compartilhamento e/ou a venda de seus ativos conforme as regras descritas na **Cláusula 3.1.3**, buscando sempre maximizar seus resultados, e, conseqüente, cumprir com todas as suas obrigações previstas neste PRJ.

Nada impede que a renovação de frota seja feita com Credores Financiadores, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial ou com o saldo de caixa, desde que não haja prejuízo ao pagamento dos credores.

3.1.5 Aprimoramento das políticas comerciais (Art. 50, caput).

CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:799217
52553

Assinado de forma digital
por CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:25:22
-03'00'

INSTITUTO
TEMPLO
PATRIMONIAL
LTDA

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
TEMPLO PATRIMONIAL
LTDA
Dados: 2024.06.11
11:45:29 -03'00'



A **CETRO RM** vem aprimorando suas práticas comerciais, alinhada, inclusive, com os trabalhos em desenvolvimento para sua reestruturação operacional, com objetivo de readequar suas práticas e políticas comerciais. Dentre as várias medidas a serem adotadas, citamos nesta oportunidade, algumas que deverão ser implantadas:

- **Arrendamento e locação de espaços na sede da empresa para outras empresas** – Diante do posicionamento estratégico da sede da empresa (proximidade com novo terminal rodoviário de Salvador), existe uma crescente demanda pela locação de vagas por outras empresas de ônibus, o que pode gerar uma receita adicional significativa no caixa da empresa nesse momento.
- **Novos mercados e ampliação da operação para nichos de menores custos operacionais** — Com o crescente mercado do setor de eventos, a empresa pretende retomar sua participação no mercado de estruturas provisórias entre outros em que possua atestados de capacidade técnica, buscando novas alternativas de gerar receitas, inclusive, através da abertura de novos mercados e clientes.

3.1.6 Concessão de prazos e condições especiais para pagamento (Art. 50, inciso I).

A **CETRO RM** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, podendo, desta maneira, estender o prazo de pagamento das dívidas, obter condições especiais e, até mesmo, abater parte da dívida, buscando sempre as melhores condições, tanto para a Recuperanda quanto para os Credores. Poderão ser utilizados leilões reversos para aqueles que desejarem conceder deságios maiores àqueles previstos neste plano para recebimento acelerado.

3.1.7 Novação da dívida do passivo e equalização de encargos (Art. 50, incisos IX, XII c/c Art.59).

Este PRJ, uma vez homologado, operará a novação de todos os Créditos e obrigações da sociedade recuperanda, em conformidade com o Art. 50, IX e Art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária, seus acessórios, avais, fianças e concedendo novos prazos e condições para pagamento, salvo exceções legais.

3.1.8 Fomento junto aos Credores (Art. 50, Caput).

A **CETRO RM** poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:7992
1752553

Assinado de forma digital
por CRISTIANE
CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11
11:25:48 -03'00'

INSTITUTO
TEMPLO
PATRIMONIAL
LTDA

Assinado de forma digital
por INSTITUTO TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11
11:46:00 -03'00'



3.1.9 Liberação de verbas bloqueadas e retomada da participação em licitações

A **CETRO RM** tem enfrentado bloqueios em suas contas em razão de questões trabalhistas, mesmo estando em processo de Recuperação Judicial e os créditos exequendos sejam submetidos a esta. Em virtude dessa situação, será solicitada a expedição de ofício aos juízos competentes, a fim de solicitar a liberação e consequente transferência desses valores, atualmente em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para uma conta judicial vinculada ao juízo da recuperação, com o intuito de serem utilizados exclusivamente para o pagamento dos credores.

Além disso, a **CETRO RM** atualmente também possui valores bloqueados a receber de instituições como Senado Federal, Polícia Rodoviária Federal (PRF), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERV) e Universidade Federal de Sergipe (UFSE). Diante disso, será requerido ao juízo da recuperação judicial a expedição de ofícios a essas instituições, determinando a transferência imediata dos valores devidos para uma conta judicial vinculada ao juízo recuperacional. Esses valores deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento dos credores.

Por fim, destaca-se que a **CETRO RM**, no presente momento, está impedida de participar de procedimentos licitatórios devido ao procedimento administrativo de nº 599329/2021 (Ref. Proc. 111944/2017) Contrato 2018/122. Para resolver essa questão, a Recuperanda está recorrendo aos órgãos competentes, em busca da revogação desse impedimento, o que permitiria a obtenção de novas receitas e a melhoria das condições de pagamento. No entanto, caso não seja possível obter a revogação por vias administrativas e/ou judiciais, o referido impedimento terá seu término em 8 (oito) meses, permitindo, ao final desse prazo, que a empresa melhore suas condições financeiras, conforme detalhado a seguir.

Evidencia-se, ainda, que a **CETRO RM** possui vasto acervo de atestados de capacidade técnica e uma competitiva política de preços, de modo que – tão logo seja afastado o óbice – poderá vencer novos certames, visando retomar o seu faturamento histórico próximo de R\$ 100.000.000,00, com maior eficiência operacional em virtude dos aperfeiçoamentos decorrentes da recuperação judicial.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE PASSIVO

4.1. **Estrutura do endividamento.** A Recuperação Judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **CETRO RM** ou pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

4.1.1. Habilitados os créditos, seja por pedido da **CETRO RM**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Nesse sentido, as

CRISTIANE CONCEICAO Assinado de forma digital por CRISTIANE
CONCEICAO MARQUES:79921752553
MARQUES:79921752553 Dados: 2024.06.11 11:26:13 -03'00'

INSTITUTO TEMPLO Assinado de forma digital por INSTITUTO
PATRIMONIAL LTDA
TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:46:26 -03'00'



deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de Créditos (art. 39, § 2º da LRF).

4.1.2. A segunda relação de Credores (art. 7º, § 2º da LRF), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do § 1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolida o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF), a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas alteração do *quantum* destinado por credor.

4.1.3. **Créditos Ilíquidos.** Os Créditos ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste PRJ e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seu respectivo crédito perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.1.4. **Créditos Retardatários.** São aqueles que não constam na lista apresentada pela Recuperanda e, também, não apresentaram suas habilitações tempestivamente. Esses Créditos Retardatários, uma vez reconhecidos como Créditos Concurais, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.1.5. **Créditos Sub Judice.** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este PRJ. Uma vez habilitado, o crédito será provisionado para o exercício seguinte, ou seja, será pago no ano subsequente ao da referida habilitação, dentro dos critérios e formas estipuladas neste PRJ, para que não prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO.** Os Créditos dos Credores Concurais serão pagos conforme abaixo:

Os tópicos seguintes são as premissas utilizadas na proposta de pagamento em cenário conservador:

Extraclasses: Créditos de natureza estritamente salarial, não englobando multas/penalidades/encargos, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores à data do pedido (art. 54, § único) serão pagos em até 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, sem a incidência de multas.

Assinado de forma digital por
CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:26:42 -03'00'

Assinado de forma digital por
INSTITUTO TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:47:08 -03'00'



I. Classe I – Credores Trabalhistas:

Concentração e transferência de todos os valores bloqueados em processos trabalhistas para conta judicial disposição do juízo da recuperação judicial para quitação nos termos de acordos homologados na justiça do trabalho com interveniência das entidades sindicais.

Aqueles créditos que excederem os valores já bloqueados pela Justiça do Trabalho e pagos nos termos do item acima (3.1.10) serão pagos sem deságio em 24 (vinte e quatro) parcelas, com a garantia do imóvel (garagem) a contar da aprovação do plano, nos termos do art. 54 § 2º da Lei 11.101/05.

A submissão de credores retardatários e/ou *sub judice* aos termos aprovados deste PRJ.

Ressalta-se a existência de 94 (noventa e quatro) incidentes de habilitação de crédito trabalhista cujo créditos se submetem à Recuperação Judicial, embora ainda não tenham sido incluídos no Quadro Geral de Credores, de modo que o passivo da Classe I será aumentado substancialmente.

RESUMO CLASSE TRABALHISTA		
Espécie	Acordo Homologado com Sindicato	Retardatários ou Excedentes ao Acordo Homologado
Deságio	Zero	Zero
Valor	100%	100%
Prazo	À vista, até o limite dos bloqueios/penhoras	Parcelamento em 24 (vinte e quatro) vezes, a partir da homologação do plano
Garantia Real	Sem	Imóvel (garagem)
Taxa de Correção	TR +1% a.a	TR +1% a.a

Ademais, salienta-se que todos os critérios de pagamento utilizados seguem os parâmetros apresentados pelo Observatório da Insolvência de 2022, da Associação Brasileira de Jurimetria, em que foram analisados 1194 processos de recuperações judiciais distribuídas nas comarcas do estado de São Paulo. Ao final, constatou-se que no âmbito das dívidas trabalhistas:

- 22,9% das empresas utilizam deságio entre 40% e 60%, constatando-se que a CETRO RM apresenta uma condição atrativa, eis que não aplicará deságio;
- 76,6% das empresas utilizam a TR como índice de correção;
- 81,1% das empresas utilizam carência;
- 75% das empresas variam o prazo de pagamento entre 1 e 2 anos.

II. Classe III – Credores Quirografários:

Deságio. Deságio de 40% sobre os valores habilitados no presente processo de RJ.

Remuneração: Juros e Correção Monetária serão calculados conforme a **Taxa Referencial (TR)**

CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553

Assinado de forma digital por CRISTIANE
CONCEICAO MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:27:05 -03'00'

INSTITUTO TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA

Assinado de forma digital por INSTITUTO
TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:33:51 -03'00'



adicionado ao percentual de 1% (um por cento) ao ano.

Carência do Pagamento do Valor Principal. Carência do pagamento do valor principal de 12 (doze) meses a partir de aprovação do plano, para que a CETRO RM possa voltar a participar de licitações, visto que da penalidade imposta pela Câmara dos Deputados restam apenas 8 meses de cumprimento.

Carência do Pagamento do Valor de Encargos. Carência do pagamento do valor daremuneração capital de 12 (doze) meses a partir da homologação do plano.

Prazo de Pagamento: 144 (cento e quarenta e quatro meses) após a carência.

Garantias:

- 50% dos recebíveis dos valores retidos nos contratos de PRF, EBSEH, Senado.
- Vedação à distribuição de lucros e dividendos pelos sócios até o atingimento do valor mensal líquido de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) mensais para pagamento de créditos (concurais e extraconcurais);

Com relação ao Prazo de Pagamento, ressalta-se que se diante dos demonstrativos mensais ou do sucesso com a liberação de verbas junto à Justiça do Trabalho e órgãos públicos onde existem verbas pendentes de pagamento retidas, bem como com a efetivação dos meios de recuperação elencados no Tópico 3.1.10, ocasião na qual o fluxo de caixa atingirá maiores indicadores, o Prazo poderá ser automaticamente reajustado para 108 (cento e oito meses) ou 78 (setenta e oito meses) após carência.

RESUMO CLASSE QUIROGRAFÁRIA		
Cenário	Atual : R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) de disponibilidade para pagamento mensal	Futuro : R\$ 100.000,00 ou R\$ 120.000,00 de disponibilidade para pagamento mensal.
Deságio	40% do valor total do débito	
Prazo	144 parcelas iguais e sucessivas	Redução gradual do número de parcelas conforme melhora de disponibilidade de Caixa. Exemplo: 108 (cento e oito meses) – Disponibilidade de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) 78 (setenta e oito meses) – Disponibilidade de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Carência	Pagamento do valor daremuneração capital de 12 (doze) meses a partir da homologação do plano.	
Garantia	Vedação à distribuição de lucros e dividendos pelos sócios até o atingimento do valor mensal líquido de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) mensais para pagamento de créditos (concurais e extraconcurais);	
Taxa de Correção	TR +1% a.a	

CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Assinado de forma digital por CRISTIANE
CONCEICAO MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:28:55 -03'00'



Da análise dos Observatório da Insolvência de 2022, da Associação Brasileira de Jurimetria, verificou-se que a **CETRO RM** adotou todos os parâmetros usualmente utilizados pelas empresas em processo de recuperação judicial, uma vez que no âmbito das dívidas quirografárias:

- a) 42,1% das empresas utilizam deságio entre 40% e 60%;
- b) 81,9% das empresas utilizam a TR como índice de correção;
- c) 85,4% das empresas utilizam carência;
- d) 37,5% das empresas variam o prazo de pagamento entre 10 e 15 anos.

4.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para amortização do passivo tributário pretérito a **CETRO RM** destinará, nas condições atuais, até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais** para solução do seu passivo, por meio de parcelamentos ordinários e extraordinários e as novas hipóteses de Transação Tributária para empresas em Recuperação Judicial.

Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **CETRO RM**, com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.

Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.

Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.

As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados dentro de uma posição conservadora e em consistência com o desempenho histórico da **CETRO RM** e sua atual situação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **Compensação de Créditos.** Os Créditos poderão ser compensados com Créditos detidos pela **CETRO RM** frente aos respectivos Credores, neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações, ficando eventual saldo residual sujeito às disposições do presente PRJ. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da **CETRO RM** de quaisquer Créditos que possa ter contra os Credores.
- b) **Depósitos recursais.** Deverão ser liberados em favor do cumprimento do plano de recuperação judicial, preferencialmente para os credores nos quais estejam depositados, até o limite do seu

CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Assinado de forma digital por
CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 11:34:40 -03'00'

INSTITUTO TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA
Assinado de forma digital por
INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL
LTDA
Dados: 2024.06.11 11:35:31 -03'00'



respectivo crédito, a diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor da **CETRO RM**, no entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, o residual estará sujeito as disposições do presente PRJ.

- c) **Quitação.** Com o pagamento dos Créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos Créditos e obrigações contra a **CETRO RM**.
- d) **Meio de Pagamento.** Os Credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico cetrodm@yahoo.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na **Rua Doutor Altino Teixeira, nº 1145, 1º Andar, Bairro Porto Seco Pirajá, na cidade de Salvador – BA**, com “AR”, aviso de recebimento. Não havendo indicação, os valores serão direcionados à operação da **CETRO RM**. Ocorrendo a indicação retardatária, o início dos pagamentos se dará em 90 (noventa) dias após essa efetiva indicação, respeitando o número total de parcelas previstas nesse PRJ e as demais condições.
- e) **Valores não resgatados.** Os pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias ou correspondência direcionada ao departamento financeiro e/ou não terem solicitado o novo agendamento não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste PRJ, sendo respeitado o previsto acima para retardatários, sem a incidência de qualquer remuneração adicional.
- f) **Cessão de Crédito.** Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito, objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
- g) **Limitação a Dividendos e Distribuições.** Durante o prazo de carência total (capital + juros) não poderá haver distribuição de resultado ou dividendos aos sócios, salvo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do apurado.

6. CONCLUSÕES

Objetivo. O objetivo deste PRJ é permitir que a **CETRO RM** mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda nas regiões onde exerce suas atividades, bem como honrando o erário público com a geração de tributos e a sociedade com seus serviços. Tais ações proporcionarão condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações e, conseqüentemente, geração

CRISTIANE CONCEICAO Assinado de forma digital por CRISTIANE
CONCEICAO MARQUES:79921752553
MARQUES:79921752553 Dados: 2024.06.11 11:36:03 -03'00'

INSTITUTO TEMPLO
PATRIMONIAL LTDA

Assinado de forma digital por INSTITUTO
TEMPLO PATRIMONIAL LTDA
Dados: 2024.06.11 11:36:29 -03'00'



de fluxo de caixa, permitindo “a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47 da LRF).

Premissas e Perspectivas. Este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos, mediante convocação de Assembleia de Credores, sem ensejar a falência até a deliberação pelos credores. A ocorrência de hipóteses de caso fortuito ou força maior poderão ensejar a convocação dos credores.

Homologação Judicial do PRJ. Uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, este PRJ vincula a **CETRO RM** e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credor e devedor.

Contratos e Conflitos. Na hipótese de conflito entre disposições deste PRJ e contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data do pedido, este PRJ prevalecerá.

Independência Entre Cláusulas. A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá a **CETRO RM** requerer ao juízo o encerramento do processo de Recuperação Judicial, consoante aos artigos 61 e 62 da LRF.

Foro Competente. O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Salvador, Bahia, 07 de junho de 2024

Assinado de forma digital por
CRISTIANE CONCEICAO
MARQUES:79921752553
Dados: 2024.06.11 09:48:30
-03'00'

CRISTIANE CONCEIÇÃO MARQUES

Assinado de forma digital por
INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL
LTDA
Dados: 2024.06.11 11:36:59 -03'00'

INSTITUTO TEMPLO PATRIMONIAL
EIREILI

